



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

## LEI Nº 192/2006.

**Altera redação do Artigo 3º da Lei nº 169/2005, de 20 de setembro de 2005 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** O Artigo 3º da Lei nº 169/2005, de 20 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

*“Artigo 3º: Fica o Município de Campos Altos-MG autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$241.330,00 (Duzentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta reais) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento”.*

.....

**Artigo 2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de março de 2006.

  
GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal